

Código de Ética e Conduta

**Um compromisso institucional
com todos os colaboradores**



SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DE ALAGOAS

Presidente da Federação do Comércio do Estado de Alagoas

Presidente do Conselho Regional do Senac Alagoas

Jose Gilton Pereira Lima

Diretora Regional – DR

Telma Maria Ribeiro Guimarães

**COMPOSIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DO SENAC – ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL DE ALAGOAS**

Vice-Presidente

VALDOMIRO FEITOSA BATISTA

(Representante do Sindicato do Comércio Atacadista do Estado de Alagoas)

ADEILDO SOTERO DA SILVA

(Representante do Sindicato do Comércio Varejista de União dos Palmares)

ANA LUÍZA ARAÚJO FREIRE SOARES

(Representante do Sindicato do Comércio Varejista de Penedo)

CARLOS GUEDES DE LACERDA - Titular

ABEL COELHO DA SILVA NETO - Suplente

(Representante do Ministério da Educação no Estado de Alagoas)

JOSÉ CARLOS MEDEIROS LINS

(Representante do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Alagoas)

MANOEL BAIA SIQUEIRA NETO

(Representante do Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado de Alagoas)

MARIA LUCIONE DA SILVA - Titular

PAULO HENRIQUE MARANHÃO PONTE - Suplente

(Representante do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS)

NILO ÍTALO ZAMPEIRI JÚNIOR - Titular

(Representante do Sindicato de Habitação - SECOVI/AL)

VICTOR CAVALCANTE DE OLIVEIRA SOUZA - Titular

BRUNO GABRIEL DE ARAÚJO - Suplente

(Representante do Ministério do Trabalho no Estado de Alagoas)

SUMÁRIO

MENSAGEM DA DIRETORA REGIONAL.....	4
APRESENTAÇÃO.....	5
TÍTULO I – FUNDAMENTOS ESTRATÉGICOS DO SENAC ALAGOAS.....	6
TÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAC.....	6
CAPÍTULO I – DO CÓDIGO, SUA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO.....	6
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E CULTURA ORGANIZACIONAL.....	6
CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE ÉTICA E CONDUTA.....	7
SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS.....	7
SEÇÃO II – DA RESPONSABILIDADE DO SENAC ALAGOAS.....	8
SEÇÃO III – DOS DEVERES DOS COLABORADORES.....	8
SEÇÃO IV – DOS REGISTROS E CONTROLES.....	10
SEÇÃO V – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	10
SEÇÃO VI – DAS RELAÇÕES COM A MÍDIA E OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.....	11
SEÇÃO VII – DAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES.....	11
SEÇÃO VIII – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	11
SEÇÃO IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS.....	12
CAPÍTULO IV – DOS PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS.....	12
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
ANEXO: TERMO DE COMPROMISSO.....	13

MENSAGEM DA DIRETORA REGIONAL

“O prudente é aquele que, em todas as situações, é capaz de julgar e avaliar qual atitude e qual ação que melhor realizarão a finalidade ética, ou seja, entre as várias escolhas possíveis, qual a mais adequada para que o agente seja virtuoso e realize o que é bom para si e para os outros”.

Marilena Chauí (1994)

O Código de Ética e Conduta apresenta as questões ético e morais concernentes ao pensamento institucional do Senac Alagoas. Pensar os espaços laborais conciliados, também, como espaços de convivência requer elementos norteadores que facilitem, harmonizem, equilibrem e dê sentido ao fazer de cada colaborador em suas atividades no ambiente de trabalho.

A luz da etimologia analisamos o *ethos* (ética), que diz respeito ao costume, ao modo de vida do ser humano. Já no latim analisamos o *mos* ou *mores*, sendo esta originária da palavra moral, que define nossas atitudes e valores. Assim, entendemos a ética na perspectiva de noções e princípios que sustentam o alicerce da moral social e consequentemente da vida de cada indivíduo.

Para o Sociólogo Herbert Souza “A ética é uma espécie de cimento na construção da sociedade, para ele se existe um sentimento ético profundo, a sociedade se mantém bem-estruturada, organizada; e, quando esse sentimento ético se rompe, ela começa a entrar numa crise autodestrutiva”.

Dessa forma, entendemos que a ética é a base, o alicerce de sustentação de uma sociedade e é a partir dela que podemos construir boas relações em todas as dimensões, sejam elas sociais, políticas, religiosas, bem como, laborais.

Entendemos que todos fazemos parte de uma grande Escola e é neste cenário de ensino e aprendizagem que renovamos, refazemos e damos novos significados a missão institucional.

Convictos de toda sustentação de valores e princípios institucionais, convidamos a todos os colaboradores do Senac/AL para que juntos possamos construir uma sociedade pautada em valores sólidos e transformadores frente ao mundo do trabalho.

Telma Ribeiro

Diretora Regional do Senac Alagoas

APRESENTAÇÃO

Criado em 1946, o Senac é uma instituição de direito privado subordinada à Confederação Nacional do Comércio (CNC). A entidade possui uma administração nacional e administrações regionais nos estados brasileiros. Em Alagoas, o Senac começou a funcionar em 17 de dezembro de 1947, como uma Delegacia da Administração Regional do Nordeste Oriental, localizada na Praça Montepio dos Artistas, 78, Centro de Maceió, e vinculado à administração em Recife (PE). Obteve sua autonomia em 21 de março de 1948, em sessão realizada no salão nobre do edifício do Sindicato dos Empregados do Comércio no Estado, na qual ocorreu a eleição do presidente do Conselho Regional, Vicente Gerbase, e do representante junto ao Conselho Nacional, Sebastião Marinho Muniz Falcão, sendo, portanto, a data oficial de aniversário do Regional Alagoas.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Alagoas, imbuído na Missão de educar para o trabalho, em atividades de comércio de bens, serviços e turismo, tem como objetivo principal a oferta de educação profissional, nos mais diversos eixos tecnológicos, como forma de ampliar e desenvolver a economia local, a competitividade nacional e a qualidade técnica do trabalhador, em consonância com a legislação em vigor e com as orientações emanadas do Departamento Nacional do SENAC.

Na perspectiva de um bom funcionamento das relações institucionais foi elaborado o Código de Ética e Conduta que se destina a todos os colaboradores pertencentes ao SENAC /AL., independentemente do nível hierárquico, e visa a preservação e fortalecimento dos valores institucionais do Regional Alagoas.

Inspirado na Missão, Visão e Valores, este Código de Ética e Conduta tem como base os princípios fundamentais da instituição e constitui um instrumento capaz de gerar um ambiente de trabalho harmonioso, além de orientar as ações de todos os colaboradores, e explicitar a postura da instituição em face dos diferentes públicos com os quais interage quais sejam: público interno e externo (clientes, fornecedores e prestadores de serviços).

O presente documento é um conjunto de regras que orientam e disciplinam o comportamento de todos aqueles que compõem o Senac/AL valorizando a reflexão e a ética, como forma de aprimorar comportamentos e atitudes.

TÍTULO I

FUNDAMENTOS ESTRATÉGICOS DO SENAC-ALAGOAS

MISSÃO:

Educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo.

VISÃO:

Ser a instituição brasileira que oferece as melhores soluções em educação profissional, reconhecida pelas empresas.

VALORES:

Transparência;
Inclusão social;
Excelência;
Inovação;
Atitude empreendedora;
Desenvolvimento sustentável;
Educação para a autonomia.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAC

A Educação Profissional no SENAC é promovida através de cursos, programas e ações extensivas que se organizam por eixos tecnológicos, que são:

- I. Ambiente e Saúde
- II. Controle e Processos Industriais;
- III. Desenvolvimento Educacional e Social;
- IV. Gestão e Negócios;
- V. Informação e Comunicação;
- VI. Infraestrutura;
- VII. Produção Alimentícia;
- VIII. Produção Cultural e Design;
- IX. Recursos Naturais;
- X. Segurança;
- XI. Turismo, Hospitalidade e Lazer.

CAPÍTULO I

DO CÓDIGO, SUA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Art. 1 - Este Código de Ética e Conduta estabelece os princípios e normas de ética e conduta aplicáveis a todos os colaboradores do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/AL, e valoriza o compromisso com o comportamento responsável, ético, transparente, respeitoso e honesto.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E CULTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2 - O presente Código tem por objetivos principais:

- I. Tornar explícitos os princípios e as normas éticas que regem a conduta dos colaboradores, fornecendo parâmetros para que se possa aferir a integridade e a lisura das ações e dos processos decisórios adotados para o cumprimento de seus objetivos institucionais;
- II. Contribuir para transformar a Missão, Visão, Valores e Objetivos Estratégicos Institucionais do SENAC/AL em comportamentos concretos, regras de atuação e práticas organizacionais;
- III. Promover e estimular todos os colaboradores a agirem profissionalmente de forma ética, interna e externamente, com a finalidade de conferir credibilidade à imagem do SENAC/AL e ao seu capital humano e intelectual;
- IV. Assegurar ao colaborador a preservação da imagem e da reputação da instituição;
- V. Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses;
- VI. Não comprometer o interesse institucional em detrimento ao anseio pessoal, de áreas ou setores;
- VII. Ocultar, divulgar ou utilizar de forma indevida informações privilegiadas, seja em proveito próprio ou de terceiros;
- VIII. Não usar cargo, função, atividade, facilidades, posição e influência com o fim de obter qualquer favorecimento para si ou para outrem.
- IX. Não criar dificuldades artificiais no exercício de seu cargo, função ou atribuição, com o objetivo de supervalorizar a sua atuação profissional.
- X. Não deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dados.

Art. 3 - São valores inerentes à cultura organizacional do SENAC/AL, fundamentais para o alcance dos valores da instituição, o foco no resultado, a honestidade e a meritocracia.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE ÉTICA E CONDUTA

Seção I

DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 4º - São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos colaboradores do SENAC/AL no exercício de suas atividades:

- I. A moralidade, a legalidade, a impessoalidade, a ética e a transparência;
- II. A honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;
- III. A integridade, a economicidade, a responsabilidade ambiental;
- IV. A eficiência, a excelência, a qualidade, e a equidade dos serviços prestados;
- V. A neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;
- VI. A educação focada na inclusão social, com o desenvolvimento de cenários sociais mais justos e solidários;
- VII. A inovação, o desenvolvimento sustentável e a educação para autonomia.

Parágrafo Único - Os atos, comportamentos e atitudes dos colaboradores incluirão sempre avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

Seção II

DA RESPONSABILIDADE DO SENAC/AL

Art. 5º - É dever do SENAC/AL:

- I. Garantir um ambiente de trabalho adequado, visando à segurança, à higiene, à saúde e ao bem-estar de seus colaboradores, prestadores de serviço e demais partes interessadas;
- II. Coibir qualquer manifestação de assédio físico, sexual, psicológico, moral, abuso de autoridade no trabalho e quaisquer outras condutas que gerem um ambiente intimidativo e ofensivo aos direitos pessoais de seus colaboradores;
- III. Orientar e disseminar para todos os colaboradores as leis e os regulamentos aplicáveis às suas atividades organizacionais, bem como alertar sobre as consequências do descumprimento;
- IV. Promover um ambiente que propicie a participação e incentive a opinião de todos;
- V. Respeitar a livre associação e prática político-partidária, esportiva e religiosa fora das dependências do SENAC/AL;
- VI. Respeitar e aceitar a diversidade sem discriminação de raça, gênero, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra forma de condição pessoal, física ou social;
- VII. Manter as informações cadastrais dos clientes e colaboradores em sigilo, não fornecendo a terceiros sem a prévia autorização;
- VIII. Zelar pelo bom relacionamento com todos os interlocutores do ambiente em que opera e que estão envolvidos nas questões éticas, podendo ser fornecedores, clientes, concorrentes ou outras partes interessadas;
- IX. Garantir processos de seleção e contratação de colaboradores, fornecedores e prestadores de serviço, dentro de critérios técnicos legais, profissionais, éticos e de sustentabilidade, respeitando os princípios de legalidade, transparência e integridade;
- X. Não contratar trabalho infantil e não adquirir produtos ou serviços de fornecedores que sabidamente façam uso desse tipo de recurso;
- XI. Garantir contratações de profissionais sem parentesco até terceiro grau no Sistema Fecomércio;
- XII. Disponibilizar informações sobre as diretrizes estratégicas e o desempenho do SENAC/AL a todas as partes interessadas, quando pertinente;
- XIII. Estimular a consciência ecológica e promover ações que contribuam para a inclusão social;
- XIV. Atuar de forma comprometida com a produtividade dos recursos e o crescimento sustentável;
- XV. Garantir um canal de comunicação para que seus públicos interno e externo possam manifestar suas insatisfações, sugestões, denúncias e elogios, tratá-las e dar retorno com as devidas soluções.

Seção III

DOS DEVERES DOS COLABORADORES

Art. 6 - É dever de todo colaborador do SENAC/AL, dentre outros:

- I. Realizar as atividades de sua competência com zelo e dedicação pessoal, de forma eficiente e eficaz, de modo a garantir a continuidade dos serviços, a conclusão de suas tarefas e os resultados previstos no planejamento da entidade, visando o pleno atendimento da missão e dos objetivos do SENAC/AL;
- II. Realizar suas atividades de acordo com a Legislação vigente do SENAC/AL, especialmente com este Código de Ética e Conduta, o Regimento Interno, o Regulamento de Pessoal, as Resoluções, as Portarias

e Ordens de Serviço e demais normativos que sejam aplicáveis à sua atuação profissional;

III. Ser assíduo e pontual, registrando seu ponto, obedecendo aos horários estabelecidos pela instituição.

IV. Tratar os colaboradores da instituição e seus superiores com civilidade, respeito, atenção e cordialidade, sem qualquer tipo de preconceito, distinção de raça, cor, gênero, idade, nacionalidade, crença, opção política e classe social, abstendo-se terminantemente de causar-lhes constrangimento, dano e assédio moral ou qualquer forma de falta de respeito;

V. Primar pela transparência, objetividade, agilidade e disponibilidade de maneira a esclarecer dúvidas do público interno e externo sobre a instituição;

VI. Cultivar a aparência pessoal, higiene, vestuário adequado e linguagem apropriada ao tipo de trabalho a ser executado e ao público a ser contatado, em atividades da instituição;

VII. Dedicar à atenção devida no atendimento aos idosos, às gestantes, e às pessoas com deficiência;

VIII. Relacionar-se com clientes, fornecedores e parceiros de forma estritamente profissional e cortês, preservando a isenção necessária ao desempenho de sua função;

IX. Abster-se de exercer sua função com finalidade conflitante ao interesse da instituição ou por interesse pessoal direto ou indireto;

X. Participar de capacitações, cursos, reuniões, palestras e outras oportunidades de formação proporcionadas pela entidade, quando para tal for designado pela sua liderança;

XI. Reparar possíveis perdas ou prejuízos decorrentes de atos de sua responsabilidade que forem devidamente apurados, garantida a ampla defesa;

XII. Responder por quaisquer atos de corrupção ativa ou passiva que praticar, desde que apurados e formalmente comprovados, ficando garantido o direito à ampla defesa;

XIII. Evitar o uso de artifícios de procrastinação que possam provocar atrasos desnecessários em tarefas sob sua responsabilidade;

XIV. Guardar sigilo das informações estratégicas da instituição e das relativas aos atos ou aos fatos de interesse puramente interno, sem nenhum efeito externo que caracteriza violação da legislação vigente ou dos princípios da moralidade e do interesse coletivo;

XV. Cooperar com órgãos de controle interno e externo;

XVI. Não prejudicar, deliberadamente, a harmonia do trabalho e/ou a reputação da instituição e de seus colaboradores;

XVII. Não exercer quaisquer atividades profissionais conflitantes com o seu horário de trabalho ou com o exercício de sua função no SENAC/AL;

XVIII. Não compactuar com irregularidades ou deixar de levar ao conhecimento dos seus superiores fatos que venham causar danos ao patrimônio ou à credibilidade da entidade;

XIX. Administrar os recursos de forma racional, com economicidade, eficiência e transparência, cumprindo as orientações contábeis, fiscais e administrativas, preservando e protegendo o patrimônio institucional;

XX. Observar integralmente as normas de segurança interna, inclusive com o uso de Equipamento de Proteção Individual e Coletivo;

XXI. Caso identifique qualquer situação que ameace a sua integridade física ou de outros colaboradores no ambiente de trabalho, comunicar ao seu gestor e à área responsável pela segurança do trabalho.

Parágrafo Único - É vedado ao colaborador:

I. Ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;

II. Apresentar-se ao trabalho alcoolizado ou sob efeito de drogas e/ou produtos psicotrópicos;

III. Usar dados, documentos e informações privilegiadas que estejam ao seu alcance, em benefício próprio ou de terceiros, bem como, adulterar, compartilhar ou destruir conteúdos e documentos da instituição;

IV. Pleitear, provocar, sugerir ou receber gratificação, comissão ou doações para si ou parentes, quando se tratar de atos inerentes ao exercício de sua função ou influenciar outro colaborador para o mesmo

fim e pela mesma motivação;

V. Aceitar presentes ou brindes, a não ser quando sejam de valor econômico inexpressível ou distribuído a título de cortesia, propaganda e divulgação em eventos institucionais;

VI. Prejudicar deliberadamente a reputação de outros colaboradores ou atribuir a outrem a responsabilidade por erro próprio;

VII. Realizar campanha ou distribuição de material envolvendo política ou religião;

VIII. Apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

IX. Cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;

X. Utilizar sistemas e canais de comunicação do SENAC/AL para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XI. Utilizar excessivamente telefones celulares e redes sociais durante expediente de trabalho, quando não relacionados ao desempenho de suas atividades;

XII. Atuar como fornecedor do SENAC/AL em qualquer modalidade de contratação (pessoa física ou jurídica);

XIII. Permitir o acesso de pessoas alheias às dependências da instituição sem devida autorização;

XIV. Publicar em redes sociais conteúdos que possam macular a imagem dos públicos interno e externo ou a imagem da instituição;

XV. É terminantemente proibido relacionamento amoroso entre o colaborador e alunos da instituição, particularmente menor de 18 anos;

XVI. É proibido fumar nas dependências da instituição;

XVII. Propagar ou incitar a insubordinação ao trabalho.

Seção IV DOS REGISTROS E CONTROLES

Art. 7 - A qualidade das informações divulgadas é de responsabilidade dos colaboradores, que devem manter todos os registros de acordo com as normas vigentes, refletindo a veracidade e exatidão dos procedimentos executados.

Art. 8 - É vedada a conclusão de apresentações, controles e demais documentos com o objetivo de gerar registros fraudulentos, bem assim aceitar documentações falsas em registros oficiais e não oficiais por parte de colaboradores, clientes, fornecedores e demais órgãos de relacionamento institucional;

Art. 9 - Dados financeiros e contábeis imprecisos ou forjados, com o objetivo de comprovar o cumprimento de metas individuais de colaboradores ou de determinadas áreas, ferem o princípio da transparência e tal prática é passível de sanções disciplinares, civis e criminais.

Seção V DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 10 - Em alinhamento às diretrizes institucionais, o Senac/AL compromete-se junto à sociedade a:

I. Elaborar com responsabilidade ambiental, social e econômica, projetos de reforma, ampliação e revitalização dos espaços da Instituição, assim como os projetos das ações realizadas, a fim de contribuir com a preservação e recuperação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

II. Minimizar os impactos ambientais nos processos administrativos, técnicos e operacionais da Instituição; e

III. Desenvolver trabalhos de consciência socioambiental junto aos seus colaboradores, para que contribuam com a preservação do meio ambiente dentro e fora da Instituição.

Seção VI

DAS RELAÇÕES COM A MÍDIA E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 11 - Todos os pedidos dos meios de comunicação e solicitações de entrevistas devem ser enviados à Gerência de Marketing e Comunicação.

Art. 12 - É vedado qualquer tipo de declaração que cite o SENAC/ AL de forma direta ou indireta, sem a devida autorização prévia e por escrito.

Parágrafo Único - Aplica-se a mesma vedação às declarações emitidas em redes sociais por qualquer colaborador.

I. A partir do momento em que o colaborador registra em suas redes sociais pessoais que trabalha no Senac/AL, este assume responsabilidade sob a imagem da instituição, dessa maneira deve zelar por sua imagem e seu discurso para que sejam condizentes com a princípios da instituição.

Art. 13 - Os colaboradores credenciados junto à área responsável pela Gerência de Marketing e Comunicação devem informar à sua Gerência/Diretoria imediata e/ou a Diretoria Regional qualquer contato com representante de meios de comunicação, ainda que para prestar informações pontuais.

Seção VII

DAS RELAÇÕES COM CLIENTES

Art. 14 - O Senac/AL tem como missão educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo, para tanto, compromete-se:

- I. Tratar com imparcialidade, oferecendo serviços de qualidade, com padrão de atendimento transparente, eficiente, cortês e respeitoso, visando a sua satisfação;
- II. Desenvolver e aprimorar serviços que atendam às necessidades e expectativas dos clientes;
- III. Disponibilizar informações sobre os serviços e normas da Instituição;
- IV. Estimular os clientes para as práticas sociais e ambientais corretas;
- V. Proporcionar aos clientes a faculdade de elogiar, criticar e sugerir sobre as atividades da Instituição, por meio de canais de comunicação, com a garantia de receber resposta;
- VI. Manter a confidencialidade, principalmente no que diz respeito aos dados cadastrais.

Seção VIII

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 15 – Todos os colaboradores têm a responsabilidade na preservação e segurança de dados e informações, bem como quanto a utilização de equipamentos de informática, sistemas eletrônicos, softwares e quaisquer outros recursos informatizados que devem ser utilizados exclusivamente para fins institucionais;

É dever de todos os colaboradores:

- I. Preservar o patrimônio do Senac/AL, suas instalações, seus equipamentos e materiais, utilizando-se apenas para os fins das atividades laborais;

É vedado a todos os colaboradores:

- I. Atuar nas redes sociais ou qualquer meio de comunicação, desrespeitando os valores institucionais, a Política de Segurança da Informação do Senac/AL, assim como este Código de Ética e Conduta.

Seção IX

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 16 - O Senac/AL adota todas as práticas necessárias para o tratamento adequado e a proteção de dados dos nossos colaboradores e seus dependentes, clientes e terceiros, estando em conformidade com a legislação aplicável ao tema em território nacional, especificamente com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas, Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Os colaboradores deverão atentar-se às práticas abaixo indicadas, para fins de adequação e conformidade contínua à Política de Segurança da Informação adotadas pelo Senac/AL:

- I. Não divulgar a terceiros informações, e-mails, arquivos em qualquer formato e/ou fotos de documentos, que possuam dados pessoais de diretores, conselheiros, colaboradores e seus dependentes, clientes e terceiros, por canais não oficiais;
- II. Não manter sobre a mesa de trabalho arquivos soltos, desorganizados e/ou desprotegidos que possuam dados pessoais;
- III. Todos os colaboradores deverão obedecer aos termos da LGPD.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Art. 17 - O colaborador deverá encaminhar imediatamente ao Setor Jurídico da Instituição as ordens, notificações extrajudiciais, as demandas judiciais, inclusive as notificações de procedimentos administrativos de órgãos públicos, caso as receba, nas situações em que o Senac/AL for parte.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Compete a Gerência de Recursos Humanos do SENAC/ AL apresentar a (o) Diretor (a) Regional da entidade, os casos mais relevantes de descumprimento de normas deste Código de Ética e Conduta, que chegarem diretamente ao seu conhecimento ou através da Ouvidoria, para dar o encaminhamento das providências que forem previstas no Regulamento de Pessoal do SENAC/AL e demais normas que forem aplicáveis a cada caso.

Art. 22 - No ato da admissão por nomeação ou designação, o colaborador receberá uma cópia deste Código de Ética e Conduta e assinará uma Declaração de Recebimento do mesmo, a qual será anexada à sua Pasta Funcional.

Art. 23 - Este Código de Ética e Conduta entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Regional do SENAC/AL ficando revogadas as disposições em contrário.

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____

cargo _____, declaro que:

- Estou ciente da existência do “Código de Ética e Conduta” do Senac/AL e que recebi e tenho em meu poder.
- Tenho ciência do inteiro teor do Código, do qual declaro estar de acordo, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador (conforme definido no Código), e comprometo-me a comunicar, imediatamente, ao Senac/AL qualquer quebra de conduta ética das regras e procedimentos, que venha a ser de meu conhecimento, seja diretamente ou por terceiros.
- Tenho ciência e comprometo-me a observar integralmente os termos da Política de Segurança da Informação e tratamento de dados estabelecidos no Código, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- O não cumprimento do Código, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa, se aplicável. Não obstante, obrigo-me a ressarcir qualquer dano e/ou prejuízo sofridos pelo Senac/AL.
- As normas estipuladas no Código não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, e nem de qualquer outra norma mencionada pelo Senac/AL, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
- Autorizo a divulgação de meus contatos telefônicos aos demais colaboradores, sendo que comunicarei ao Senac/AL a respeito de qualquer alteração destas informações, bem como de outros dados cadastrais a meu respeito, tão logo tal modificação ocorra.
- Comprometo-me em manter meus superiores informados sobre sugestões para melhoria e tudo que implique desvios de interpretação e de conduta.

_____, ____ de _____ 20 ____

Assinatura



www.al.senac.br

